



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério do Comércio:

Despachos:

Determina o intervencionamento pelo Estado do estabelecimento comercial denominado cantina Gentil Dulobdás sito no talhão n.º 8, da povoação de Catuane, distrito de Matutuine e nomeia uma comissão liquidatária.

Determina a intervenção do Estado e a reversão para o Estado das quotas de Ibrahim Ismail, Abdul Karim Amad Remtula, Ibrahim Abdul Latif Aboo e Asuncion Real Asencio, na sociedade comercial Barone, Limitada, no valor total de 750 000,00 MT, e nomeia uma comissão liquidatária.

Ministério da Agricultura:

Diploma Ministerial n.º 63/87:

Aprova o Estatuto da Secretaria de Estado do Algodão.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

O estabelecimento comercial denominado cantina do Gentil Dulobdás, sito no talhão n.º 8, da povoação de Catuane, distrito de Matutuine, encontra-se abandonado há mais de noventa dias pelo seu proprietário Gentil Dulobdás, situação esta prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir a sua gestão e controlo.

Nestes termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3 do citado decreto-lei, determino:

1. O intervencionamento pelo Estado do estabelecimento comercial denominado cantina Gentil Dulobdás, sito no talhão n.º 8, da povoação de Catuane, distrito de Matutuine.

2. A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Carlos de Moraes Matsinha — Responsável.
Pedro Laita
Simão Manuel.

3. A comissão liquidatária ora nomeada são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes à liquidação do estabelecimento em causa.

4. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as pro-curações eventualmente passadas pelo proprietário.

Ministério do Comércio, em Maputo, 17 de Março de 1987. — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

Despacho

Ibrahim Ismail, Abdul Karim Amad Remtula, Ibrahim Abdul Latif Aboo e Asuncion Real Asencio são titulares de quotas na sociedade comercial Barone, Limitada, sita na Rua Cidade de Moçambique, n.º 24/A-B, na cidade de Nampula, nos valores de 250 000,00 MT, 250 000,00 MT, 200 000,00 MT e 50 000,00 MT, respectivamente.

Aqueles sócios perderam a residência em Moçambique tendo deixado de participar na administração e na vida da referida sociedade.

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A intervenção do Estado e a reversão para o Estado das quotas de Ibrahim Ismail, Abdul Karim Amad Remtula, Ibrahim Abdul Latif Aboo e Asuncion Real Asencio, na sociedade comercial Barone, Limitada, no valor total de 750 000,00 MT, bem como os direitos delas emergentes.

2. A nomeação de uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos:

Francisco Filipe — Responsável.
Arnaldo Alexandre,
Miguel Abreu.

3. A comissão liquidatária ora nomeada são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes à liquidação da referida sociedade.

4. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as pro-curações eventualmente passadas por qualquer dos sócios acima referidos.

Ministério do Comércio, em Maputo, 27 de Março de 1987 — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diploma Ministerial n.º 63/87

O Decreto Presidencial n.º 79/83, de 29 de Dezembro, estabelece os objectivos e as funções principais da Secretaria de Estado do Algodão.

A realização eficaz destes objectivos e funções torna necessário que se definam, através de estatuto específico, as estruturas deste órgão central do aparelho de Estado, bem como as suas funções e métodos de direcção e trabalho.

Nestes termos, após aprovação do presente Estatuto pela Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do

artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, o Ministro da Agricultura determina:

Artigo único. É aprovado o Estatuto da Secretaria de Estado do Algodão, que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 31 de Dezembro de 1986. — O Ministro da Agricultura, *João dos Santos Ferreira*.

Estatuto da Secretaria de Estado do Algodão

CAPÍTULO I

Sistema orgânico

SECÇÃO I

Áreas de actividade

ARTIGO 1

Para a realização dos seus objectivos e funções específicas, a Secretaria de Estado do Algodão está organizada de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Área de organização e desenvolvimento da produção;
- b) Área de economia da produção;
- c) Área de investigação;
- d) Área da cooperação internacional.

SECÇÃO II

Estruturas

ARTIGO 2

A Secretaria de Estado do Algodão tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção de Economia;
- b) Direcção Técnica;
- c) Departamento de Recursos Humanos;
- d) Departamento de Administração e Finanças;
- e) Secretariado.

SECÇÃO III

Funções dos órgãos de estruturas

ARTIGO 3

São funções da Direcção de Economia:

- a) Dirigir, elaborar e controlar os planos correntes, plurianuais e prospectivos de desenvolvimento dos sectores do algodão e sisal;
- b) Elaborar periodicamente a síntese dos principais indicadores de actividade do sector em termos globais e por ramo produtivo;
- c) Propor aprovação e alteração dos planos;
- d) Participar na definição de acções de cooperação internacional envolvendo os sectores de algodão e sisal e assegurar a implementação dos acordos neste domínio;
- e) Elaborar os projectos e planos da Secretaria de Estado e controlar a actividade económica e financeira das empresas do sector, zelando pelo cumprimento das normas definidas pelos órgãos centrais;
- f) Participar na definição da política de comercialização externa e zelar pelo cumprimento das normas definidas;

- g) Participar na definição de preços e circulação do algodão e sisal e zelar pelo cumprimento das normas definidas;
- h) Participar na definição da fixação de preços de bens ou serviços cujos valores possam reflectir nos custos do algodão e sisal;
- i) Elaborar e controlar o plano de informações aos sectores agrário e fabril nas rubricas: agro-químicos, bens de consumo e peças sobressalentes;
- j) Analisar e priorizar as importações em conjunto com os sectores agrário e fabril e controlar as importações no plano de divisas.

ARTIGO 4

São funções da Direcção Técnica:

- a) Desenvolver as acções necessárias para que a técnica agrária contribua para a realização das orientações e metas definidas para os sectores algodoeiro e sisaleiro;
- b) Orientar e coordenar as medidas de racionalização e melhoramento da tecnologia com vista ao correcto aproveitamento de todos os recursos disponíveis;
- c) Propor critérios e políticas de desenvolvimento tecnológico do algodão e do sisal e controlar a sua aplicação;
- d) Dirigir e coordenar a elaboração de indicadores e normas agro-técnicas e controlar o seu cumprimento;
- e) Orientar, coordenar e desenvolver a investigação aplicada da cultura do algodão e sisal nos domínios agro-técnico, varietal e fitoentomológico;
- f) Promover a experimentação do algodão no sentido de solucionar problemas técnicos imediatos do camponês;
- g) Coordenar a actividade de divulgação e vulgarização técnica do algodão junto das empresas;
- h) Definir e avaliar, em coordenação com o Departamento dos Recursos Humanos, os programas e cursos de formação, reciclagem e especialização técnico-científica e avaliação técnico-profissional de técnicos agrários graduados;
- i) Garantir o aprovisionamento de sementes e agro-químicos para as empresas provinciais do algodão.

ARTIGO 5

São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- a) Planificar as necessidades, utilização e formação de quadros e da força de trabalho do sector;
- b) Estabelecer normas para a formação profissional dos trabalhadores do sector e garantir a sua realização no País ou no estrangeiro bem como dirigir os centros ou escolas de formação profissional do sector;
- c) Elaborar normas sobre Organização do Trabalho e Salários e Protecção e Higiene no Trabalho, procedendo à sua aplicação na Secretaria de Estado e instituições dependentes;
- d) Estabelecer normas de trabalho, controlo, avaliação, selecção, afectação da força de trabalho para o sector e aplicá-las no que respeita à Secretaria de Estado e instituições dependentes;
- e) Coordenar, organizar, sintetizar e analisar toda a informação respeitante aos quadros e força de trabalho do sector;

- f) Elaborar os planos sobre as necessidades em técnicos cooperantes e proceder ao recrutamento e avaliação de pessoal estrangeiro;
- g) Promover o aproveitamento da assistência técnica estrangeira na preparação de quadros nacionais do sector do algodão e sisal.

ARTIGO 6

São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Garantir o funcionamento da Secretaria de Estado dando o apoio necessário aos restantes órgãos;
- b) Assegurar o funcionamento da dactilografia, recepção, distribuição, registo e expedição da correspondência;
- c) Elaborar e actualizar o ficheiro do pessoal, contratos, processos, certidões, informações anuais e reformas;
- d) Assegurar o apoio protocolar resultante da actividade específica dos órgãos da Secretaria de Estado;
- e) Participar na elaboração das propostas do orçamento de funcionamento e orçamento de investimentos;
- f) Efectuar todos os pagamentos de despesas e assegurar e dinamizar a cobrança de receitas orçamentais no respectivo sector;
- g) Fazer a contabilização da execução orçamental e o controlo contabilístico dos planos financeiros a seu cargo;
- h) Organizar e manter actualizado o cadastro e inventário dos bens móveis e imóveis da Secretaria de Estado.

ARTIGO 7

São funções do Secretariado:

- a) Preparar a programação da actividade do Secretário de Estado;
- b) Secretariar, apoiar e assistir logística, técnica e administrativamente o Secretário de Estado;
- c) Assegurar a comunicação adequada com o público e as relações com as outras entidades;
- d) Preparar e secretariar as reuniões nacionais ou sectoriais e reuniões de trabalho dirigidas pelo Secretário de Estado;
- e) Implementar as normas e acções do segredo estatal;
- f) Realizar outras tarefas que forem determinadas pelo Secretário de Estado

CAPÍTULO II

Colectivos

ARTIGO 8

Na Secretaria de Estado do Algodão funciona como principal colectivo o Conselho Consultivo

ARTIGO 9

1. O Conselho Consultivo é um colectivo dirigido pelo Secretário de Estado do Algodão que tem por funções analisar e dar parecer sobre questões fundamentais de actividade da Secretaria de Estado do Algodão, nomeadamente:

- a) Estudo das decisões da Direcção do Partido e do Estado relacionadas com a actividade da Secretaria de Estado do Algodão, tendo em vista a sua implementação planificada;
- b) Analisar e dar parecer às actividades de preparação, execução e controlo do plano e do Orçamento da Secretaria de Estado;
- c) Efectuar o balanço periódico das actividades da Secretaria de Estado;
- d) Promover a troca de experiências e informações entre dirigentes e quadros.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Secretário de Estado;
- b) Director Nacional;
- c) Directores e Chefes de Departamentos;
- d) Directores das instituições subordinadas.

ARTIGO 10

Nos restantes níveis de direcção e chefia da Secretaria de Estado igualmente funcionam colectivos, como órgãos de apoio dos responsáveis, os quais integram os respectivos colaboradores directos, designadamente os responsáveis do escalão imediatamente inferior.

Podem participar nas reuniões dos colectivos, na qualidade de convidados, representantes do Partido e das Organizações Democráticas de Massas, bem como quadros técnicos e outros especialistas.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 11

Compete ao Secretário de Estado do Algodão aprovar os regulamentos internos da Secretaria de Estado e instituições subordinadas.

ARTIGO 12

No prazo de seis meses a contar da data da publicação deste Estatuto, deverá ser elaborado e aprovado o respectivo quadro de pessoal, nos termos do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio

ARTIGO 13

As dúvidas surgidas na aplicação do presente Estatuto serão resolvidas pelo Secretário de Estado do Algodão.

Praga -- 4,00 MT

EMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE